



RESOLUÇÃO Nº 020/2023 – TCE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a apreciação, em um único processo, das contas de governo do chefe do executivo municipal para emissão de parecer prévio de diferentes exercícios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) a emissão de parecer prévio sobre as contas anuais das administrações municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição Federal, do art. 22, § 1º da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 464/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao art. 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 464/2022 pelo TCE-RN, o qual dispõe que o Tribunal deve emitir parecer prévio sobre as contas anuais das administrações municipais até o final do exercício seguinte a que se referem as contas;

CONSIDERANDO o quantitativo de prestações de contas das administrações municipais de exercícios anteriores a 2022 pendentes de emissão de parecer prévio;

CONSIDERANDO a previsão da ação “Auditoria de conformidade nas contas de governo do chefe do executivo municipal – Eixo III (demais municípios)” no Plano de Fiscalização Anual 2023-2024 – aprovado pela Decisão nº 478/2023-TC, de 28 de março de 2023 –, que possui o objetivo de realizar a avaliação técnica para subsidiar a emissão de parecer prévio das contas anuais das administrações municipais referentes aos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 de 153 municípios, com a emissão de um relatório de auditoria por município, agrupando os referidos exercícios;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da economia e celeridade processual, mediante os quais se permite a concentração de atos em uma mesma oportunidade e se garante prestação jurisdicional efetiva,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o agrupamento de mais de um exercício financeiro, referente ao mesmo jurisdicionado, para a apreciação das contas de governo do chefe do executivo municipal destinada à emissão de parecer prévio.

§ 1º. Terão as contas apreciadas na forma do *caput* os municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* compreende os exercícios financeiros de 2018 a 2023, devendo o agrupamento englobar três exercícios em sequência, organizado da seguinte maneira:



I – exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020;

II – exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º. A fiscalização das contas relativas aos exercícios agrupados efetuada pela unidade técnica competente será consolidada em um único relatório de fiscalização por município, observada a individualização da análise e da responsabilização relativa a cada exercício.

§ 1º. A emissão de relatório de fiscalização das contas dos exercícios financeiros relacionados no inciso I do § 2º do art. 1º desta Resolução deverá ocorrer no período de vigência do Plano de Fiscalização Anual 2023-2024.

§ 2º. A emissão de relatório de fiscalização das contas dos exercícios financeiros relacionados no inciso II do § 2º do art. 1º desta Resolução deverá ocorrer no período de vigência do Plano de Fiscalização Anual 2024-2025.

§ 3º. No caso de não conclusão dos relatórios de fiscalização das contas de todos os municípios nos períodos referenciados nos parágrafos anteriores, as fiscalizações pendentes relativas aos respectivos exercícios agrupados poderão ser incluídas no Plano de Fiscalização Anual do ciclo subsequente, nos termos do art. 9º da Resolução nº 017/2016-TCE, de 26 de julho de 2016.

Art. 3º. Após a emissão do relatório de fiscalização pela unidade técnica, será instaurado processo para apreciação das contas, também de forma agrupada por município.

§ 1º. A distribuição dos processos obedecerá a lista de jurisdicionados atribuída ao relator no momento da autuação, nos termos do art. 177 do Regimento Interno do TCE-RN, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, aplica-se aos processos que contenham contas agrupadas as disposições relativas à apreciação de contas da administração municipal para emissão de parecer prévio previstas nos arts. 60 a 61 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e nos arts. 245 a 247-B do Regimento Interno do TCE-RN.

§ 3º. Deverão ser emitidos pareceres prévios individualizados por exercício financeiro para encaminhamento às Câmaras Municipais respectivas.

§ 4º. A interposição de recurso sobre decisão do Tribunal referente a algum dos exercícios financeiros não obsta a remessa dos demais pareceres prévios constantes no processo à Câmara Municipal respectiva.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de outubro de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO

Relação dos municípios aptos à apreciação agrupada das contas anuais de governo em um único processo

| | | |
|-------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Acari | Encanto | Lajes Pintadas |
| Afonso Bezerra | Equador | Lucrécia |
| Água Nova | Espírito Santo | Luís Gomes |
| Alexandria | Felipe Guerra | Major Sales |
| Almino Afonso | Fernando Pedroza | Marcelino Vieira |
| Alto do Rodrigues | Florânia | Martins |
| Angicos | Francisco Dantas | Maxaranguape |
| Antônio Martins | Frutuoso Gomes | Messias Targino |
| Apodi | Galinhas | Montanhas |
| Areia Branca | Governador Dix-Sept Rosado | Monte Alegre |
| Arez | Grossos | Monte das Gameleiras |
| Baía Formosa | Ielmo Marinho | Nísia Floresta |
| Baraúna | Ipanguaçu | Nova Cruz |
| Barcelona | Ipueira | Olho d'Água do Borges |
| Bento Fernandes | Itajá | Ouro Branco |
| Boa Saúde | Itaú | Paraná |
| Bodó | Jaçanã | Paraú |
| Bom Jesus | Jandaíra | Parazinho |
| Brejinho | Janduís | Parelhas |
| Caiçara do Norte | Japi | Passa-e-Fica |
| Caiçara do Rio do Vento | Jardim de Angicos | Passagem |
| Campo Grande | Jardim de Piranhas | Patu |
| Campo Redondo | Jardim do Seridó | Pau Dos Ferros |
| Canguaretama | João Dias | Pedra Grande |
| Caraúbas | José da Penha | Pedra Preta |
| Carnaúba Dos Dantas | Jucurutu | Pedro Avelino |
| Carnaubais | Jundiá | Pedro Velho |
| Cerro Corá | Lagoa d'Anta | Pendências |
| Coronel Ezequiel | Lagoa de Pedras | Pilões |
| Coronel João Pessoa | Lagoa de Velhos | Poço Branco |
| Cruzeta | Lagoa Nova | Portalegre |
| Currais Novos | Lagoa Salgada | Porto do Mangue |
| Doutor Severiano | Lajes | Pureza |



| | | |
|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Rafael Fernandes | São José do Campestre | Sítio Novo |
| Rafael Godeiro | São José do Seridó | Taboleiro Grande |
| Riacho da Cruz | São Miguel | Taipu |
| Riacho de Santana | São Miguel do Gostoso | Tangará |
| Riachuelo | São Paulo do Potengi | Tenente Ananias |
| Rio do Fogo | São Pedro | Tenente Laurentino Cruz |
| Rodolfo Fernandes | São Rafael | Tibau |
| Ruy Barbosa | São Tomé | Tibau Do Sul |
| Santa Cruz | São Vicente | Timbaúba dos Batistas |
| Santa Maria | Senador Elói de Souza | Touros |
| Santana do Matos | Senador Georgino Avelino | Triunfo Potiguar |
| Santana do Seridó | Serra Caiada | Umarizal |
| Santo Antônio | Serra de São Bento | Upanema |
| São Bento do Norte | Serra do Mel | Várzea |
| São Bento do Trairi | Serra Negra do Norte | Venha-Ver |
| São Fernando | Serrinha | Vera Cruz |
| São Francisco do Oeste | Serrinha dos Pintos | Viçosa |
| São João do Sabugi | Severiano Melo | Vila Flor |